

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

## DIÁRIA

## PORTARIA Nº 225/2018 - SCCG

A SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto s/n de 01.01.2015, publicado no DOE nº 32.798 de 01.01.2015 e as que lhe foram delegadas pela Portaria nº 747/2018 CCG de 16.05.2018, publicada no DOE nº 33.619 de 17.05.2018 e, CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO o processo nº 2018/238107, de 28 de Maio de 2018; CONSIDERANDO ainda, tratar-se de Agenda Oficial de Trabalho. RESOLVE:

I - Autorizar o servidor DENYS MURILO SANTOS matrícula funcional 5310687/2, ocupante do cargo de Coordenador, lotado no Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão - NMG, a se deslocar para os municípios de São Félix do Xingu e Curionópolis, no período de 03/06/2018 a 09/06/2018, onde participará de visitas para alinhamento dos Planos de Ação dos referidos municípios, enquanto agenda integrada dos municípios sustentáveis, e conceder, para tanto, 6 1/2 (seis e meia) diárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 28 de Maio de 2018. CARMEN LÚCIA DANTAS DO CARMO Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 318750

## PORTARIA Nº. 850/2018-CCG DE 29 DE MAIO DE 2018

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

exonerar ORLANDO BARATA MILÉO JÚNIOR do cargo em comissão de Assistente Técnico II, código GEP-DAS-012.5, com lotação na Secretaria Extraordinária, a contar de 1º de junho de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE MAIO DE 2018. ADENAUER GÓES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 319224

## NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA

## PORTARIA Nº 051/2018-NAC DE 29 DE MAIO DE 2018.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO, o processo nº 2018/239020

RESOLVE:

Conceder ao servidor José Divan Santos da Penha, Colaborador Eventual, CPF nº. 121.136.972-20, 03 e 1/2 (Três e meia) diárias para custear despesas com viagem no período de 04 a 07/06/2018, ao Município de Paragominas, para conduzir técnicos deste NAC, para realização do VIII Encontro: "Desafios para o Terceiro Setor" Região Capim- Polo Paragominas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA, 29 de maio de 2018. SUENE LIMA COLONELLI

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 319035

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

## SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 174/2018 - CMG, 29 DE MAIO DE 2018 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

I - Conceder Suprimento de Fundos a Servidora: KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES - CAP QOPM, Matrícula Funcional nº 57199664 -1, portador do CPF nº 679.290.792-87.

II - O valor do Suprimento corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com pronto pagamento.

III - A despesa a que se refere o item anterior correrá por conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:

Funcional Programática - 04.122.1297.8315

339030 - R\$ 150,00 - Material de consumo

339039 - R\$ 350,00 - Outros Serv.Terc - Pessoa Jurídica

Fonte: 0101

IV - O valor referido ao item II vincula-se ao seguinte prazo:

- Período de Aplicação 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da emissão da OB e,

- Prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém/PA, 29 de maio de 2018.

CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELLO - CEL QOPM RG 21133

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 318669

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## TERMO ADITIVO A CONTRATO

## Décimo Termo Aditivo ao Contrato: 024/2013-PGE

Data da Assinatura: 29/05/2018

Objeto: alteração da razão social da Contratada e repactuação dos valores do Contrato, referente ao reajuste de salários, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, conforme previsto na Cláusula Décima do Contrato nº 024/2013-PGE

Alteração da Razão Social: fica alterada a razão social da Contratada PRATA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME para PRATA CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA

Valor: O valor mensal do presente contrato passará a ser de R\$ 19.308,90 (dezenove mil, trezentos e oito reais e noventa centavos), perfazendo o valor global na ordem de R\$ 135.162,30 (cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e trinta centavos) referentes a repactuação oriunda do dissídio coletivo da categoria, para fazer face as despesas dos meses de Janeiro a Julho de 2018

Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 25101.03.122.1297.8338, Elemento de despesa: 339037 e Fonte de Recursos: 0101.

Contratada: PRATA CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 04.436.855/0001-10

Endereço: Cidade Nova IX, TV. WE-6B Nº 92, Bairro Coqueiro, CEP 67.130-180 - Ananindeua/PA

Ordenador: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR - Procurador-Geral do Estado

Protocolo: 319060

## DIÁRIA

## PORTARIA Nº 309/2018 - PGE.G., 29 DE MAIO DE 2018.

O Procurador-Geral Adjunto Administrativo, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o art.145 da Lei 5.810/94;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 2.819 de 06.09.94, 1/2 diária aos servidores Roseli Pantoja Cavalcante, Assessora, identidade funcional 5892912/3 e Paulo Sérgio Fernandes do Nascimento, Motorista, identidade funcional 6120016/1, para obtenção de carga do processo nº 28001-18.2010.4.01.3900, no dia 30.05.2018.

Local de origem: Belém/PA

Local de destino: Castanhal/PA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

Procurador-Geral Adjunto Administrativo

Protocolo: 318893

## OUTRAS MATÉRIAS

## Resolução nº 182- C.S, de 21 de maio de 2018

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Resolução nº 163-CS, de 08 de abril de 2015, que regulamenta a concessão de licença para estudos aos Procuradores do Estado, para cursar mestrado e doutorado, sem prejuízo de sua remuneração no órgão, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Procuradoria do Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe o art. 9º, II e VII da Lei Complementar n. 041, de 29 de agosto de 2002, e os artigos 26, 27 e 28 da Lei Estadual n. 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar, acrescentar e revogar dispositivos da Resolução nº 163-CS, de 08 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A licença não poderá ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos, incluídas as excepcionais prorrogações, período no qual ficará impedido o Procurador de desenvolver qualquer outra atividade remunerada".

§ 4º Na análise dos eventuais pedidos de prorrogação para as licenças em curso, será examinada a comprovação de justo motivo para o pedido, bem como não ter o requerente dado causa ao adiamento proposto ou ao atraso no cumprimento das disciplinas necessárias à obtenção dos créditos".

"Art. 11. O número máximo de Procuradores em gozo da licença de que trata esta Resolução, ao mesmo tempo, é limitado 03 (três), incluídas eventuais prorrogações das licenças em curso". Art. 2º - Fica revogado o §5º do art. 16, da Resolução nº 163-CS.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 21 de maio de 2018

## OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR

Presidente

## PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO

Conselheiro

## MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO

Conselheira

## ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS

Conselheiro

## TATIANA CHAMON SELIGMANN LEDO

Conselheira

## JAIR SÁ MAROCCO

Conselheiro

## FÁBIO THEODORICO FERREIRA GOES

Conselheiro

## FLÁVIO LUIZ RABELO MANOS NETO

Conselheiro

## RICARDO NASSER SEFER

Conselheiro

## SIMONE SANTANA FERNANDEZ DE BASTOS

Conselheira

Protocolo: 318870

## \*RESOLUÇÃO Nº 163- C.S, DE 08 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta a concessão de licença para estudos aos Procuradores do Estado, para cursar mestrado e doutorado, sem prejuízo de sua remuneração no órgão, e dá outras providências. O Conselho Superior da Procuradoria do Estado do Pará, tendo em vista o que dispõe o art. 9º, II e VII da Lei Complementar n. 041, de 29 de agosto de 2002, e os artigos 26, 27 e 28 da Lei Estadual n. 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º. Os pedidos de licença de Procurador do Estado estável para cursar programas de pós-graduação em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras serão decididos pelo Conselho Superior, pela maioria simples de seus membros, obedecidas as normas legais cabíveis e as regras constantes desta Resolução.

§1º. A licença para estudos de que trata esta Resolução somente será concedida nos casos em que o Procurador fixar residência no local do curso, fora do Estado, por exigência da instituição de ensino.

§2º. O Procurador não beneficiado pela licença estudo e que esteja cursando mestrado ou doutorado poderá ser dispensado, a critério do Coordenador, de compromissos institucionais com hora marcada, tais como audiências, reuniões e sustentações orais, que coincidam com o horário de suas aulas e/ou compromissos acadêmicos com hora marcada.

§3º Não será concedida licença para estudos ao Procurador que esteja investido em cargo comissionado.

Art. 2º. Só será deferida licença para estudos de que trata esta Resolução, para os cursos de pós-graduação strictu sensu nas modalidades de mestrado e doutorado.

Art. 3º. O requerimento de licença para estudos de que trata esta Resolução deverá ser endereçado ao Conselho Superior com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias antes do início do curso, instruído com os seguintes dados e elementos:

I - requerimento de afastamento com nome, CPF, cargo, matrícula e arrazoado ou projeto elaborado pelo interessado no qual demonstre a correlação do conteúdo programático do curso pretendido com as finalidades institucionais da Procuradoria-Geral do Estado;

II - a indicação do endereço, telefone e e-mail em que o Procurador estará disponível para contato, se necessário, por qualquer órgão da Procuradoria-Geral do Estado, no período do afastamento, ou o compromisso de fornecer tais informações tão logo as tenha;

III - documento que ateste haver sido selecionado ou convidado para participar do curso;

IV - nome da instituição e local em que será ministrado o curso, natureza e regime do mesmo, tempo de duração, datas previstas de início e término, carga horária e outros dados relevantes;

V - tradução do programa ou do prospecto do curso, quando grafados em língua estrangeira;

VI - especificação do conteúdo programático das disciplinas constantes do programa e da pertinência do curso com as atribuições da Procuradoria-Geral do Estado;

VII - certificação, pela Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado de estar o requerente no efetivo exercício das suas funções e regular com seus deveres funcionais; não ter sofrido sanção disciplinar de suspensão nos 365 (trezentos e sessenta e cinco)